

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	7
SECRETARIA DA FAZENDA.....	7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	8
SECRETARIA DA SAÚDE.....	9
ASTT .....	10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	10

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 – PPI 2017, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários referidos nesta lei, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§1º. Os créditos referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória também poderão ser incluídos no PPI 2017 caso tenham sido lançados até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Não poderão ser incluídos no PPI 2017 os créditos do Município referentes:

- I – a infrações à legislação de trânsito;
- II – a obrigações de natureza contratual;
- III – a indenizações devidas ao Município de Araguaína por dano causado ao seu patrimônio;
- IV – ao IPTU (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana), relativo ao exercício fiscal de 2017.

§3º. Poderão ser incluídos no PPI 2017 eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§4º. O PPI 2017 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - O ingresso no PPI 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado tanto na Secretaria Municipal da Fazenda quanto no seguinte endereço eletrônico: [www.araguaina.to.gov.br](http://www.araguaina.to.gov.br).

## Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

§1º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2017 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, ressalvada a hipótese prevista no §1º do art. 1º desta lei.

§3º. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação desta lei.

§4º. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2018, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

§5º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência que contenha os créditos municipais consolidados, tendo por base a data da publicação desta lei, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 implica o reconhecimento dos créditos municipais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§2º. No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

§3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do crédito municipal, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do crédito municipal que eventualmente remanescer.

Art. 4º - Os créditos municipais a serem incluídos no PPI 2017 sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§1º. Para os créditos municipais inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§2º. Para fins de consolidação, o crédito municipal será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º - Sobre os créditos municipais consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – relativamente ao crédito tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;

c) aos descontos concedidos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos 20% (vinte por cento) do seu valor, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;

d) aos descontos concedidos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos 10% (dez por cento) do seu valor, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;

e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

II – relativamente ao crédito não tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;

c) aos descontos concedidos for alíneas "a" e "b" serão acrescidos 20% (vinte por cento) do seu valor, se o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;

d) aos descontos concedidos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos 10% (dez por cento) do seu valor, se o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;

e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

§ 1º. Ao crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

§ 2º. O crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal) poderá ser parcelado em conformidade com disposto no art. 7º desta lei, ocasião em que será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Art. 6º - O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do crédito consolidado incluído no PPI 2017.

Art. 7º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do crédito consolidado incluído no PPI 2017, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I – em parcela única; ou

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros na ordem de 0,5% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 8º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente ao da formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º - O ingresso no PPI 2017 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§1º. A homologação do ingresso no PPI 2017 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§2º. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

§3º. O ingresso e a permanência no PPI 2017 impõem ao sujeito passivo, ainda, o pagamento regular das obrigações municipais, tributárias e não tributárias, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o §1º deste artigo.

Art. 10 - O sujeito passivo será excluído do PPI 2017, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial do disposto no §3º de seu art. 9º;

II – estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive referente à eventual saldo residual do parcelamento;

III – não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do ingresso no Programa;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2017.

§1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI 2017 implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos créditos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§2º. O PPI 2017 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11 – Os contribuintes que aderirem ao PPI 2017 e não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão impedidos de participarem de quaisquer programas de benefícios fiscais concedidos pelo Município Araguaína nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 12 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**LEI MUNICIPAL Nº 3064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera e acrescenta artigos à Lei nº 2.785/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único da lei nº 2.785/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araguaína, que se inicia em 2013, fica fixado no valor de R\$ 10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos), nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto no Art. 29, Inciso VI, Alínea “d” da Constituição Federal.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será o mesmo dos demais vereadores, acrescido de um adicional de 50% (cinquenta por cento) de natureza indenizatória devido a ocupação do cargo de chefe do Legislativo Municipal.”

Art. 2º. Fica adicionado o artigo 4º-A na lei nº 2.785/2012 que terá a seguinte redação:

“Art. 4º- A. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários e presidentes de entidades autárquicas, perceberão o subsídio acrescido de um terço, o gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Parágrafo único: Além do subsídio mensal, os vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários e presidentes de entidades autárquicas perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores públicos do município e da Câmara Municipal, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.”

Art. 3º. O artigo 5º da lei nº 2.785/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os subsídios fixados serão corrigidos monetariamente, todo mês de fevereiro, aplicando índices oficiais.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### LEI MUNICIPAL 3065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.486, de 04 de dezembro de 2006, que institui no Município de Araguaína a Semana Jovem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2486, de 04 de dezembro de 2006, que institui no município de Araguaína a Semana Jovem e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Instituída a “Semana Jovem”, que será comemorada anualmente nos dias que antecedem o dia 12 do mês de outubro, dia das crianças”.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2486, de 04 de dezembro de 2006, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º [...] § 1º - As atividades esportivas descritas neste artigo contemplarão as modalidades de Futsal, Atletismo, Handebol, Voleibol, Judô e outras porvindouras.

§ 2º - Como meio de incentivo ao jovem, em seu aprendizado na sala de aula, as atividades esportivas deverão ser oferecidas com prioridades aos alunos que mostrarem bom desempenho nas avaliações ocorridas anteriormente à realização da “Semana Jovem”.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Municipal n. 2486, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, durante o mês de setembro de cada ano, o cronograma que contempla a realização das atividades descritas no artigo anterior, em todos os dias da “Semana Jovem” e no maior número possível de distritos administrativos do Município.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 532, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a sentença judicial no processo nº 0010676-25.2014.827.2706 que determina a convocação e nomeação de aprovada no Concurso Público 01/2012-PMA/TO para cargo do Quadro Geral de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente,

CONSIDERANDO a sentença nos auto do processo nº 0010676-25.2014.827.2706, proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, em 03/10/2017, que concedeu os efeitos da tutela determinando que o Município de Araguaína- TO promovesse a nomeação de PAULA CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA, para posse no cargo de MONITOR-PETI”;

CONSIDERANDO que conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que pacificou o entendimento em relação à nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, e por unanimidade, a Quinta Turma garantiu o direito líquido e certo do candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital, mesmo que o prazo de vigência do certame tenha expirado e não tenha ocorrido contratação precária ou temporária de terceiros durante o período de sua vigência.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR e NOMEAR, por decisão judicial PAULA CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA, RG 1.503.948, CPF: 035.663.421-30, residente e domiciliada na Rua das Imbaúbas, Qd. 29, Lt 28, Setor Araguaína Sul II/ Campus Universitário, Araguaína – TO, nos termos da Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, Autarquias e das Fundações Municipais de Araguaína, a candidatos aprovados no Concurso Público objeto do Edital 001/2012–PMA, publicado no DOE de 17 de fevereiro de 2012, com o resultado homologado em 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2012, obedecendo a seguinte ordem: cargo, ordem de classificação, inscrição e nome do candidato, respectivamente:

MONITOR – PETI		
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato
17	123465	PAULA CINTHIA DE OLIVEIRA SILVA

Art. 2º - A convocada deve se apresentar na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, situada na Rua 25 de dezembro, 265 Centro, Araguaína – Tocantins, no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da publicação da presente Portaria, para apresentar os documentos e habilitações exigidas para tomar posse de seu respectivo cargo, bem como para se submeter à perícia médica.

Parágrafo Primeiro – A candidata deverá se dirigir a área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína, em dias úteis e no horário de expediente (das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h), portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais (cópias reprográficas e originais):

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista (se homem);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- PIS ou PASEP (se for cadastrado);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso superior da área de formação específica que se submeteu ao referido concurso, expedido por instituição oficial de ensino e/ou reconhecida por quem de direito;
- Duas fotos 3x4, recente;
- Comprovante de residência (água, luz dos últimos 90 dias).

II – Originais:

- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal ([www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br));
- Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual (Fórum de Araguaína - Cartório de Distribuição);
- Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Pública Municipal de Araguaína/TO;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Exames Médicos Pré-Admissionais Exigidos: Originais: 1 – Exame oftalmológico completo; 2 – RX da coluna tóraco-lombar com laudo; 3 – RX de tórax com laudo; 4 - Eletrocardiograma com laudo emitido por médico cardiologista; 5 – Laudo psiquiátrico (emitido por especialista) e 6 – Audiometria ocupacional.
- Exames laboratoriais: 1 – Hemograma Completo; 2 – VDRL; 3 – Machado Guerreiro; 4 – Uréia; 5 – Creatinina; 6 – EAS (urina); 7 – Glicemia em jejum; 8 – TGO; 9 – TGP; 10 – Gama GT; 11 – Colesterol total e frações; 12 – Triglicerídios; 13 – Tipagem sanguínea; 14 – Comprovante de vacina contra febre amarela com prazo de validade não vencido.

Parágrafo Segundo - Além dos exames relacionados no parágrafo anterior, fica facultado à Junta Médica do Município de Araguaína solicitar o exame complementar que julgar necessário.

Parágrafo Terceiro - Os portadores de necessidades especiais deverão trazer também o laudo do especialista com CID atestando a deficiência.

Parágrafo Quarto – A candidata será cientificada pessoalmente, por ocasião do seu comparecimento, da data para realização da perícia médica e da posse.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do convocado.

Art. 4º - A candidata deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### PORTARIA 533, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação da disposição da servidora municipal por meio do OFÍCIO/SEMEDARG / Nº 130/2017, da Prefeitura de Aragominas;

CONSIDERANDO a Portaria 288, de 14 de fevereiro de 2017, que concede a cessão da servidora, pelo período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - MANTER a cessão para a Prefeitura de Aragominas, Estado do Tocantins, da servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	GRECE ANA DE SOUSA GOMES CPF: 906.054.561-20	15469616	SEC. DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### PORTARIA 534, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Convênio 032/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a solicitação da prorrogação da cessão de servidores municipais até 31/12/2017 por meio do ofício nº 7954/2017, da Presidência/DIGER/DIGER;

CONSIDERANDO a Portaria 145, de 19 de janeiro de 2017, que mantém a cessão dos servidores municipais para o Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período 12 meses, sendo de 09 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - MANTER a cessão dos servidores municipais abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ficando à disposição à disposição da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Araguaína-TO, com ônus para origem.

ITEM	NOME	CPF	MATRÍCULA
01	AMAURI SOUSA MOURA	703.304.411-91	15465416
02	FRANCISCO ALBERY FERNANDES BARROS	480.122.201-30	3532700
03	GUSTAVO BARROS SOUSA	039.155.511-12	15474867
04	JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA	822.433.361-20	8168000
05	LINDAUMIRA NERES DE LIMA	731.929.291-20	15474868
06	MARIA DIVINA ROSA	628.675.801-10	1341200
07	MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO	017.397.811-80	8258900
08	NADIA MICHELLE MENEZES MOREIRA	286.595.138-35	8895100
09	PAULA CAMILA ALENCAR GOMES	012.246.841-41	15474869
10	SOLANGE ALVES DA CRUZ	765.357.111-53	8285600

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

#### PORTARIA 535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação das cessões, por meio dos ofícios PRESI - 2129, 2130, 2135, da Presidência do Tribunal Regional Federal 1ª Região.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER os servidores efetivos abaixo relacionados, pelo período de 13 de dezembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2018, ficando à disposição do Tribunal Regional do Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Araguaína, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento total pela Justiça Federal ao órgão cedente, tudo de conformidade com a Lei 12.774/12, que alterou o art. 18 da Lei 11.415/2006.

ITEM	NOME	CPF	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	Marcos Antônio de Sousa	005.725.571-75	Sec. da saúde
02	Izaelma Diane de Sousa Marquezine	672.559.653-34	Sec. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
03	Patrícia Sousa Vitor	024.894.351-08	Sec. da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 0271, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto 376, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença prêmio, das servidoras relacionadas abaixo, nos termos do processo administrativo protocolado;

#### R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o gozo de LICENÇA PRÊMIO das servidoras lotadas na Secretaria mencionada abaixo.

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ELIANE MARIA MOURA DE ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1643800	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/02/2011 A 19/02/2016	02/01/2018 A 02/04/2018
NOEMIA BOTELHO GALVÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1355200	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2008 A 30/05/2013	02/01/2018 A 31/03/2018
SEVERINA MARIA MARTINS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1419200	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	28/06/2011 A 27/06/2016	30/01/2018 A 30/04/2018

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 010/2017

#### PORTARIA Nº 0272 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0115 de 02 de agosto de 2016, que concede a servidora licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular por parte da servidora, ROGEILDA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO, conforme protocolo nº 2474.088.177.0000027/2017, de 28/11/2017.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 02 de janeiro de 2017, a servidora ROGEILDA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO, CPF: 004.289.311-97, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 010/2017

#### PORTARIA Nº 274, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 010 de 02 de janeiro de 2017,

#### R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora: RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA, matrícula n.º 15465392, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do Contrato abaixo

especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.0001153/2014:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
006/2014	J. CÂMARA & IRMÃOS S/A – JORNAL DO TOCANTINS

Objeto: aquisição de serviços de publicação de editais licitatórios e documentos inerente à administração pública, para divulgação dos atos administrativos desta Municipalidade em jornal de grande circulação diária no Estado.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 010/2017

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO (Continuidade dos trabalhos licitatórios)

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar no dia 18/12/2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 1º andar, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios, tendo em vista que não foi apresentado nenhum recurso, no que tange a fase de Habilitação, referente à seguinte licitação:

LICITAÇÃO	HORÁRIO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017	08h: 30min

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Mercado Público Municipal de Araguaína – Feirinha, objeto do contrato de repasse nº 1031455-75/2016.

Araguaína – TO, aos 12 dias de Dezembro de 2017.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Superintendente de Licitações e Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO (Continuidade dos trabalhos licitatórios)

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO torna público que fará realizar no dia 18/12/2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 1º andar, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios, conforme Ata de Julgamento de Proposta publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de Dezembro de 2017 edição Nº 1460 e enviada via e-mail para as empresas participantes, referente à seguinte licitação:

LICITAÇÃO	HORÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017	14h: 30min

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses de Araguaína – TO, através de emenda parlamentar nº 054120/2014.

Araguaína – TO, aos 12 dias de Dezembro de 2017.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Superintendente de Licitações e Compras

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações e Compras da Secretária Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO: 077/2017	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses de Araguaína – TO, através de emenda parlamentar nº 054120/2014.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
UNIVERSAL PRINT COM. E SERV DE INFORMATICA LTDA – ME.	06
VITRINE COMERCIAL LTDA – EPP.	05
LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.	02 e 04
MIDIX TECNOLOGIA EIRELI – ME.	01
KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME.	07

Araguaína - TO, 12 de Dezembro de 2017.

JANIO ESPINDULA GOMES  
PREGOEIRO

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações e Compras da Secretária Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO: 106/2017	
OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de materiais diversos, específicos para cursos de artesanato, costura, beleza e outros.	
EMPRESA VENCEDORA	ITENS
ANDRE PEREIRA RODRIGUES – ME.	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 54, 67, 70, 72, 82, 85, 87, 90, 92, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 117, 120, 122, 123, 124, 125, 128, 130, 132, 134, 139, 140, 143, 148, 153, 155, 156, 159, 161, 164, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 182, 187, 188, 190, 195, 199, 201, 202, 207, 208, 212, 214, 216, 219, 223, 224, 226, 229, 232, 234, 236 e 238
SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – ME.	01, 02, 03, 11, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 48, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 93, 94, 97, 99, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 116, 118, 119, 121, 126, 127, 129, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 157, 158, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 225, 227, 228, 230, 231, 233, 235 e 237

Araguaína - TO, 12 de Dezembro de 2017.

JANIO ESPINDULA GOMES  
PREGOEIRO

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº. 16/2017

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão do Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, objetivando o repasse do Cofinanciamento Estadual pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

OPRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a reunião ordinária realizada dia 17 de agosto de dois mil e dezessete de 2017, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala da Articulação dos Conselhos Municipais, Ata nº 128.2017, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº. 1790, de 17 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PLANO VIVER SEM LIMITE, instituído pelo Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria Setas nº 66, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Centro-dia de Referência para Pessoas com Deficiência do município de Araguaína – Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.874, em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Setas nº 66, Republicada para correção, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Centro-dia de Referência para Pessoas com Deficiência do município de Araguaína – Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.004, em 05 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 11.2017 do CMAS, publicada no Diário Oficial Municipal, dia 18 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar "ad referendum" a aprovação do Termo de Adesão do Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, objetivando o repasse do Cofinanciamento Estadual;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 11 de Dezembro de 2017.

Jhenmerson Keity Rodrigues Ferrais  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 262/2017  
ARAGUAÍNA-TO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37 a 44 da Lei Municipal nº 2.161 de 10 de julho de 2003 e suas alterações, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações de Apoio das Unidades Escolares, para execuções de reformas e ampliações das Unidades de Ensino Fundamental e outros gastos conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Associação	Serviços	Valor total
01	Associação de Apoio da Escola Mul. Olavo Bilac	Demolição e construção do muro da escola	R\$ 90.551,77
02	Associação de Apoio da E. M. Cezar Belmino B. Evangelista	Reforma do piso da escola com adequação de acessibilidade	R\$ 50.498,48
03	Associação Renascer Escola Mul. Josefa Dias da Silva	Reforma do piso da escola com adequação de acessibilidade	R\$ 45.974,00
04	Associação de Apoio a Comunidade da E. Mul. Dr. Simão Lutz	Reforma do telhado, forro, elétrico, pintura e piso do pavilhão AEE	R\$ 280.000,00
05	Esc. Pedro II da Rocha (Associação de Apoio E.M. Núcleo Rural I)	Adaptação dos banheiros e piso para PNE e construção de dispensa	R\$ 25.565,00
06	Esc. Cândido Barreiro Guimarães (Associação de Apoio E.M. Núcleo Rural III)	Adaptação dos banheiros e piso para PNE	R\$ 20.685,00
07	Esc. José Ribeiro dos Santos (Associação de Apoio E.M. Núcleo Rural III)	Construção da dispensa	R\$ 18.852,00
TOTAL			R\$ 532.126,25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 13 de novembro de 2017, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo nº 44269/2017  
Unidade: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Assunto: Aquisição de Material Esportivo

DESPACHO/SEMED Nº 401/2017

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico constante da fl. 143 à 148 in retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 100/2017, destinado formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoas jurídicas especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no desenvolvimento do programa do Esporte, HOMOLOGO o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito e, de consequência, ADJUDICO o certame em favor das empresas ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES-ME, no valor global de R\$ 392.436,00 (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais) e J. COELHO NETO EIRELI-ME no valor global de R\$ 787.680,00 (Setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais); devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2017.

Jocirley de Oliveira  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## SECRETARIA DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1994/2013 SMF

Onde se lê.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017

Publicado no Diário Oficial do Município, nº 1462 do dia 08 de dezembro de 2017.

Araguaína – Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2017.

Publique-se

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria 004/2017

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

### TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 012/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E A EMPRESA CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de dezembro, 265, Centro, Araguaína-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.387.437/0001-22, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.070.801/0001-75, estabelecida na Rua 2, nº 1.451, Bairro Nova Araguaína, nesta cidade de Araguaína-TO, representada por SIGMAR LUIZ VINHAL, brasileiro. Casado, pecuarista, residente e domiciliado em Araguaína-TO, na Quadra Residencial 20, Lote 05, nº 87, conjunto urbanístico nesta cidade de Araguaína/TO, portador da cédula de Identidade RG nº 971.709 SSP/GO e CPF/MF nº 216.926.701-82, daqui por diante designado CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato nº 012/2014, firmado entre as partes acima qualificadas em 16/05/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 012/2014, cujo objeto Obras de Infraestrutura Urbana na Avenida Astolfo Leão Borges em Araguaína-TO. PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0390154-90/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 012/2014, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do crédito do recurso não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para o andamento da obra, bem como o início do período chuvoso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

3.2 – Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias úteis da sua assinatura, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína, 11 de Dezembro de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA  
SIGMAR LUIS VINHAL

### TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 013/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E A EMPRESA CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de dezembro, 265, Centro, Araguaína-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.387.437/0001-22, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1143700 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.027.941-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína-TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.070.801/0001-75, estabelecida na Rua 2, nº 1.451, Bairro Nova Araguaína, nesta cidade de Araguaína-TO, representada por SIGMAR LUIZ VINHAL, brasileiro. Casado, pecuarista, residente e domiciliado em Araguaína-TO, na Quadra Residencial 20, Lote 05, nº 87, conjunto urbanístico nesta cidade de Araguaína/TO, portador da cédula de Identidade RG nº 971.709 SSP/GO e CPF/MF nº 216.926.701-82, daqui por diante designado CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato nº 013/2015, firmado entre as partes acima qualificadas em 21/05/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 013/2015, cujo objeto é Elaboração dos projetos complementares de engenharia básicos e executivos, e pavimentação, drenagem e recapeamento dos Setores Martins Jorge, São Miguel, Aeroviário, Jardim Esplanada, Jardim das Palmeiras, Setor Itatiaia e Setor Oeste no Município de Araguaína – TO. PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0399475-64/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 013/2015, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do crédito do recurso não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para o andamento da obra, bem como o início do período chuvoso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

3.2 – Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias uteis da sua assinatura, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaína, 11 de Dezembro de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA  
SIGMAR LUIS VINHAL

#### ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

#### TORNAR SEM EFEITO

O Extrato do Contrato nº 028/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1463 de 11 de Dezembro de 2017.

Araguaína – TO, 12 de dezembro de 2017.

Simão Moura Fé Ribeiro  
Secretária Municipal de Infraestrutura

#### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, por meio do Departamento Municipal de Posturas e Edificações, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 2º da Lei n.º 1778/97 e com o objetivo de estabelecer a ordem do exercício de direitos individuais e coletivos quanto a preservação dos bens públicos, da higiene pública e de outras obrigações concernentes ao bem comum com fundamento legal nas leis n.º 1778/97, 2044/2001, 999/89 e suas alterações e Lei n.º 2727/11, que trata do controle e prevenção a dengue e leishmaniose visceral, **RESOLVE:**

#### - NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA:

Executar a limpeza dos terrenos com roçagem e remoção de todos os entulhos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, conforme Art. 9º da Lei n.º 2727/11.

#### PENALIDADE:

Em caso de descumprimento será aplicada **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o previsto no art. 14, inciso II da Lei n.º 2727/11, e ainda o pagamento dos custos dos serviços porventura executados pela Municipalidade, conforme tabela abaixo de serviços sob contrato municipal.

TABELA FÍSICA FINANCEIRA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS PARTICULARES.		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	R\$/UND
COLETA DE GALHADAS	VG	R\$ 347,79
COLETA DE ENTULHOS	VG	R\$ 450,73
CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS	HÁ	R\$ 550,01
PODA DE CORTE DE ÁRVORES	UND	R\$ 478,60
ROÇADA MANUAL	M²	R\$ 1,70

Cumpra-se.

Araguaína-TO, 28 de novembro de 2017.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2017

## SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 214 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor André Luís da Silva Santos, matrícula nº 15464877, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2474.0004505/2017.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
119/2017	RAFALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP
Objeto: A aquisição de FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA (CALÇA, CAMISA, COTURNOS, BOINAS, DISTINTIVOS, ALGEMAS, TONFAS, DENTRE OUTROS), COLETES BALÍSTICOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PRO-CIDADANIA.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2017

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 119/2017

Processo nº 2474.0004505/2017 (Ref. Proc. nº 5619411/2015)

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: RAFALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP

Objeto: A aquisição de FARDAMENTOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA (CALÇA, CAMISA, COTURNOS, BOINAS, DISTINTIVOS, ALGEMAS, TONFAS, DENTRE OUTROS), COLETES BALÍSTICOS E EQUIPAMENTOS DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO

DESTINADOS AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico - da SSPDS  
 Valor total: R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil e cento e oitenta reais).  
 Data da Assinatura: 11/12/2017  
 Vigência: de 11/12/2017 a 10/12/2018  
 Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2019.2.385	33.90.30.28	0409 0400	200 202

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2017

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 005/2017

**ASTT**

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0020/2017-ASTT  
 PROCESSO Nº: 2474.0014237  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína  
 CONTRATADA: Imagem Gráfica e Editora Ltda.  
 CNPJ: 07.336.663/0001-20

OBJETO: Fornecimento de Materiais Serigráficos, Comunicação Visual, Formas e Plotagens  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão/Adesão Ata de Registro de Preços  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais)  
 VIGÊNCIA: 24/11/2017 a 23/11/2018  
 DOTAÇÃO: FP: 15.122.2010.2.498 ED: 3.3.9.0.30.44; Ficha: 7; Fonte 1020  
 SIGNATÁRIO: Agência de Segurança, Transporte e Trânsito

Araguaína, 24 de Novembro de 2017.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
 Presidente da ASTT  
 Portaria nº 012/2017

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

H.B. DE LIMA -ME, nome fantasia BATERAUTO AUTO CENTER, CNPJ nº 15.428.187/0001-04, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Oficina Mecânica, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 141, Loteamento Manoel Gomes da Cunha Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.